



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.084
de 16/07/87

Pré-protocolo n.º **249**
Processo n.º 16494

PROJETO DE LEI N.º 4.385

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILEO

Ementa: Altera a Lei nº 2.925/85, para permitir, como empresa doméstica, atividade de locação e comércio de fitas para videocassete.

Arquive-se


Diretor

14/08/87

PUBLICADO
em 29/05/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 2
Proc. 6494
Alu

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fis. 2
Proc. 249
Alu

Pré-protocolo n.º 249

16494 1987 15

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR-CEFO
Presidente
26/05/87

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
30/06/87

PROJETO DE LEI Nº 4.385

Altera a Lei nº 2.925/85, para permitir, como empresa doméstica, atividade de locação e comércio de fitas para videocassete.

Art. 1º - A listagem integrante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigor acrescida do seguinte item:

"73. Locação e comércio de fitas para videocassete."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 ABR 1987

[Handwritten Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

* /vsp



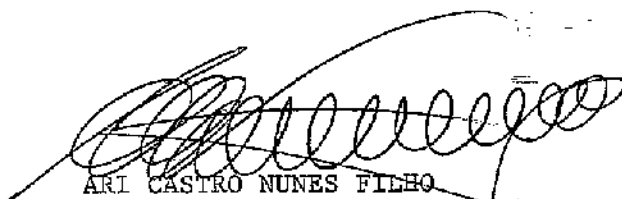
(PL Nº 4.385 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

A atividade de comercialização e locação de fitas para videocassete vem se expandindo com celeridade em nosso Município.

A par dessa expansão comercial, necessário se tor na legislar sobre a questão, autorizando a abertura de novos estabelecimen tos do gênero, desde que de pequeno porte, em edificações residenciais - incentivando esta salutar iniciativa econômica do cidadão.

A mudança preconizada irá permitir tal mister, e para tanto, contamos com a acolhida dos nobres Pares.


ARI CASTRO NUNES FILHO

*/vsp

"IOM" 31-12-85

LEI Nº 2925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Permite instalação de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificações residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - É permitida instalação de atividades de comércio e de prestação de serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificação residencial situada nos setores S.3, S.4, S.5 e S.6.

Parágrafo único - As atividades ora permitidas são as constantes da listagem anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - A permissão estabelecida nesta lei depende do atendimento dos seguintes requisitos:

I - a atividade só poderá ser exercida pelo titular, com auxílio de apenas um empregado, se necessário, nos ramos de comércio e serviços que não contrariem a legislação federal e estadual e não comprometam os direitos de vizinhança dos moradores próximos;

II - que a atividade não comprometa o meio ambiente além dos níveis adotados pela legislação estadual e federal;

III - que a atividade seja exercida em residência isolada ou agrupada horizontalmente, com área destinada a esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada no lote e acesso independente;

IV - que a publicidade seja feita sem uso de painel luminoso ou iluminação dirigida, admitida apenas placa indicativa de 0,60m² de superfície, no máximo;

V - que a atividade seja exercida no mesmo horário fixado para as congêneres exercidas em estabelecimento regular.

Art. 3º - É vedada a atividade em que, mesmo exercida individualmente, seja usado equipamento acionado por motor que produza ruído, vibração ou qualquer outro tipo de inconveniente à vizinhança.

Art. 4º - Reformas e adaptações necessárias ao prédio existente dependerão de licença prévia da Prefeitura, mediante requerimento de pequena reforma.

Fis. S.
Proc. 18494
@lll

Fis. S.
Proc. 249
@lll

Parágrafo único - O requerimento de pequena reforma será acompanhado de croqui adequado com legenda das alterações pretendidas.

Art. 5º - É dispensada a instalação sanitária específica para a atividade a ser exercida no local.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

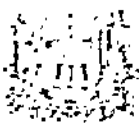
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Adoniro José Moreira

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-



Fls. 6
Proc 16494
Alta

Fls. 34
Proc 16494
Alta

Fls. 6
Proc 249
Alta

ANEXO

(art. 1º, parágrafo único)

1. Alfaiate
2. Amolador
3. Antiquário e artigos de arte
4. Aparelhos domésticos e eletrônicos (reparos)
5. Armarinhos
6. Artesanato em geral
7. Artigos de couro (reparos)
8. Atelier
9. Aulas particulares
10. Azulejista
11. Barbeiro
12. Bazar
13. Bijuterias
14. "Bonbonnières"
15. Buiques
16. Cabelcireiros (as)
17. Carimbos (montagem)
18. Carpintaria
19. Cerzidor
20. Conserto de bicicletas
21. Conserto de rádios e televisores
22. Consultório
23. Copiadora, fotocópias, plastificação
24. Costureiro (a)
25. Doceiro (a)
26. Eletricista
27. Encadernação
28. Encanador
29. Escola de datilografia
30. Escrivurário
31. Escritório técnico profissional
32. Filatelia
33. Florista
34. Fotógrafo
35. Frutaria
36. Gravação em geral
37. Guarda-chuva (reparos)



Fis. 7
Proc. 16494
W

Fis. 35
Proc. 16494
W

Fis. 7
Proc. 249
W

38. Joalheiro
39. Jornais e revistas
40. Lavadeira
41. Letrista
42. Limpeza e tratamento de pele
43. Livreiro
44. Manicuro (a) e pedicuro (a)
45. "Vetado"
46. Marmita (fornecimento)
47. Massagista
48. Mercearia
49. Montagem de componentes elétricos e eletrônicos
50. Numismática
51. Mecânico
52. Ourives
53. Papelaria
54. Calista
55. Pedreiro
56. Perfumaria
57. Pintor
58. Plantas naturais
59. Protético
60. Quitanda
61. Quituteira
62. Raízes medicinais e produtos naturais
63. Relojoeiro
64. Sapateiro (reparos e confecção)
65. "Silk-screen"
66. Sorveteiro
67. Tabacaria
68. Tapeceiro
69. Tapetes, cortinas, estofados (reparos)
70. Taxidermista
71. Tintureiro
72. Vidraceiro



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 8
Proc. 15434
@w

Fls. 8
Proc. 249
@w

Proc. Pri. just 249

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

23/04/87



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER- Nº 3.975

PROJETO DE LEI Nº 4.385

PROC. Nº 16.494

PRÉ-PROTOCOLO Nº 249

De autoria do nobre Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei nº 2.925/85, para permitir, como empresa doméstica, atividade de locação e comércio de fitas para videocassete.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 2.925/85).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 19 de maio de 1987.

Aguiinaldo de Bastos
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

vag



Proc. 16494

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

25 / 05 / 87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador José Rivali

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

02 / 06 / 87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.494

PROJETO DE LEI Nº 4.385, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei nº 2.925/85, para permitir, como empresa doméstica, atividades de locação e comércio de fitas para videocassete.

PARECER Nº 2.657

O projeto de lei em tela visa alterar legislação local, e se afigura legal no que tange à iniciativa e competência.

A proposta é de natureza legislativa, e não apresenta óbices de qualquer natureza que possam interferir em sua tramitação.

Desta forma, concluímos exarando parecer favorável.

Sala das Comissões, 9.6.1987.

APROVADO EM 9.6.87

JOSÉ RIVELLI,
Relator.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


CARLOS ALBERTO LAMONTTI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
contra

ampc



Proc. 16434

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Recação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

16/06/87

Ao Vereador Sr. Arno

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

16/06/87





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.494

PROJETO DE LEI Nº 4.385, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei nº 2.925/85, para permitir, como empresa doméstica, atividade de locação e comércio de fitas para videocassete.

PARECER Nº 2.690

A proposta em evidência visa permitir a atividade de locação e comércio de fitas para videocassete, enquadrando-o no rol das empresas domésticas, e, para tanto, necessário se torna a alteração da Lei nº 2.925/85.

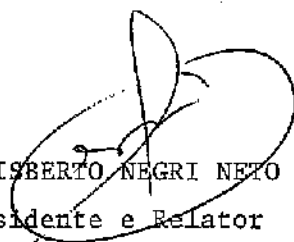
A justificativa, às fls. 3, bem exterioriza os reais propósitos da matéria, que pretende adaptar a legislação vigente à expansão daquela atividade, que se vem verificando com rapidez em nossos dias.


Desta forma, posicionamo-nos pela acolhida do texto em exame.

Parecer, pois, favorável.

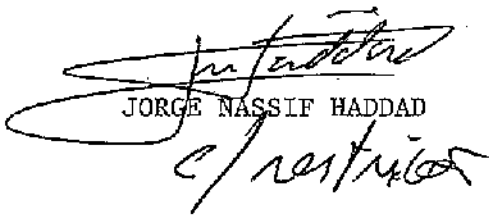
Sala das Comissões, 19.06.87

APROVADO EM 19.06.87


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator


ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


JORGE NASSIF HADDAD


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*

/vsp



Proc. 16.494

AUTÓGRAFO Nº 3.209

(Projeto de Lei nº 4.385)

Altera a Lei nº 2.925/85, para permitir, com a empresa doméstica, atividade de locação e comércio de fitas para videocassete.

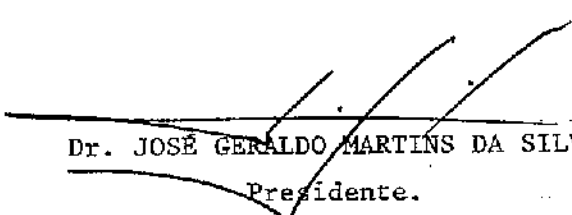
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - A listagem integrante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigor acrescida do seguinte item:

"73. Locação e comércio de fitas para videocassete."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de julho de mil novecentos e oitenta e sete (19.07.1987).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rsv

PUBLICADO

em 10/07/87



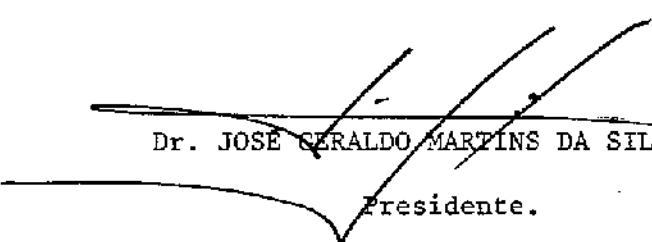
OF. PM. 07.87.03.

Em 19 de julho de 1.987

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.209 do PROJETO DE LEI Nº 4.385, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho p.p.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, minhas saudações respeitosas e cordiais.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.385

- AUTÓGRAFO Nº 3.209

PROCESSO Nº 16.494

OFÍCIO P.M. Nº 07.87.03.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 08/07/87.

ASSINATURA:

Luca

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOUZA BOM

EXPEDIDOR

Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 29/07/87.

Almanfredi

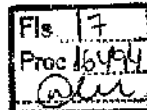
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK exp.

CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



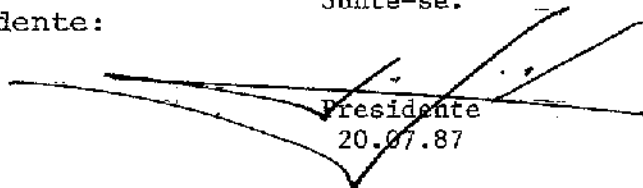
OF. GP.L. nº 316/87

01235 JUL 17 87
Jundiaí, 16 de julho de 1987.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-se.

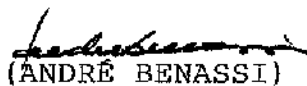


Presidente
20.07.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.385, bem como cópia da Lei nº 3.084, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



LEI Nº 3.084 DE 16 DE JULHO DE 1987

Altera a Lei nº 2.925/85, para permitir, como em
presa doméstica, atividade de locação e comércio -
de fitas para videocassete.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 30 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte
Lei:

Artigo 1º - A listagem integrante do parágrafo único do -
artigo 1º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a
viger acrescida do seguinte item:

"73 . Locação e comércio de fitas para videocassete".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês -
de julho de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

IOM - 24.07.87

LEI Nº 3.084

DE 16 DE JULHO DE 1987

Altera a Lei nº 2.925/85, para permitir, como empresa doméstica, atividade de locação e comércio de fitas para videocassete.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A listagem integrante do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigor acrescida do seguinte item:

"73. Locação e comércio de fitas para videocassete".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4385

Autuado em 14 104 187

Diretor ~~_____~~

Comissões CJR. CEFO.

Quorum M.S.

Data	Histórico
14.04.87	Pr. protocolo
21.04.87	A.J.
20.05.87	Protocolo
25.05.87	CJR.
16.06.87	CEFO.
19.06.87	Apto
30.06.87	Aprovado
10.07.87	Autografo
16.07.87	Promulgado
24.07.87	Publicado
14.08.87	Inquirimento @m _____

Juntadas fls. 01/08. 21.04.87@m. fls. 09/10. 21.05.87@m. fls. 11/12.
 11.06.87@m fls. 13. 23.06.87@m fls. 14/19. 14.08.87@m ~~_____~~

Observações **Gravado em 22.5.1987** ~~_____~~
Exp. em 21.5.1987 F 10 ~~_____~~